



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3979 de 10 de outubro de 2017.

Autoria: Everaldo Meireles e Lucas Brito

“Dispõe sobre a criação, organização, regulamentação, comercialização e funcionamento da feira livre da agricultura familiar do município de Luziânia-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a feira livre municipal da agricultura familiar que se destina a venda de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, embutidos, industrialização caseira, frangos, suínos, flores e artesanatos produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º. As atividades de comércio da agricultura familiar poderão ser exercidas na feira ou em comércio do gênero no âmbito do município, e poderão também ser feitas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizadas e devidamente cadastradas junto ao município de Luziânia-GO.

Art. 3º. O município apoiará as iniciativas de comercialização direta entre os agricultores familiares e consumidores nos termos dessa lei.

Art. 4º. O apoio de que trata esta lei tem por objetivos:

I – estimular a implantação de um local apropriado para a comercialização de forma direta entre agricultores familiares e consumidores;

II – promover a melhoria da renda dos agricultores familiares;

III – estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;

IV – fortalecer a economia local, por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município;

V – estimular a oferta regular de alimentos saudáveis a baixo custo;

VI – auxiliar no combate a carências nutricionais na promoção da segurança alimentar.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete o município:



I – criar um local apropriado, onde os produtores familiares possam vender suas produções;

II – prestar auxílio técnico:

a) – na elaboração e implementação de planos municipais de desenvolvimento rural;

b) – na elaboração e legislação municipal que disponha sobre a criação e o funcionamento de feira livre e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

III – promover a capacitação de agentes públicos municipais;

IV – desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;

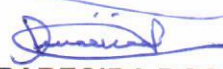
V – promover o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiados pelos programas decorrentes desta lei;

VI – disponibilizar ou doar ao poder público municipal, barracas, equipamentos e instalações necessárias para montagem e operacionalização da feira livre municipal ou de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária